

Mudanças no planeamento e novos conceitos

Jornadas Autárquicas do BE
Lisboa, 1 e 2 de Dezembro 2007

José Castro- deputado municipal do Porto

- Em todas as épocas, as populações ocuparam o território para satisfação das suas necessidades básicas
- Durante séculos, inúmeras propostas para ordenar o espaço: a “*cidade ideal*” baseada em concepções religiosas/ /filosóficas: Hygeia

Grandes transformações

- Séc. XIX – impressionante crescimento demográfico: de 1800 a 1914, a população europeia cresceu de 180 para 460 milhões
- A industrialização amontoou os trabalhadores em bairros sórdidos, com condições de vida deploráveis

(*Engels* “A situação da classe trabalhadora em Inglaterra” – 1845)

“Mudou o modo de vida das populações e mudou a ocupação e utilização do território”

Novas regras de salubridade: **saneamento, afastamento entre fachadas, dimensão mínima das divisões**

Novos projectos: **“cidade-jardim”, “funcionalismo racionalista”** (Carta de Atenas/Le Corbusier)

Novas técnicas urbanísticas:

alinhamento (para delimitar espaços e zonas edificáveis/não edificáveis),

zonamento (demarcação do solo para usos determinados)

Planeamento: actividade da Administração para promover o desenvolvimento global de um dado território

- 1865 – Dec. Lei nº 10 criou os Planos Gerais de Melhoramentos (Av. Liberdade, Lisboa- 90 mts)
- 1934 – Dec. Lei nº 24802 – Plano Geral de Urbanização (Duarte Pacheco)
- 1965 – Dec. Lei nº 46673 – o loteamento como forma de urbanismo

sem preocupações de defesa do meio ambiente

Da lei dos solos (Dec.Lei nº 794/76) aos nossos dias

O planeamento do território deve ter por objectivo o desenvolvimento e não apenas o espaço físico. O exercício do planeamento é limitado por normas sobre utilização do solo. Ex:

- **RAN** (para resguardar os solos de maior aptidão agrícolas das intervenções urbanísticas que diminuam as suas potencialidades)
- **REN** (para protecção dos ecossistemas)
- **Rede NATURA 2000** (para protecção dos habitats naturais e da fauna e flora)

Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 48/98)

Impõe tipicidade dos planos urbanísticos:

- **PROT**-plano regional de ordenamento do território
- **PEOT**-plano especial (**POAP, POOC ...**)
- **PMOT**-plano municipal (**PDM, PU e PP**)

Com o Dec-Lei 380/99 - inovações:

- **perequação** (redistribuição dos encargos e benefícios dos planos)
- reforço de participação pública (**Comissão Mista de Coordenação**)
- novos tipos de planos: **PIMOT (Plano InterMunicipal de OT)**
- **Estrutura Ecológica Municipal**

Eficácia dos planos (vinculação)

Só entidades públicas

- **PNPOT** (Prog. Nac. Pol. O.T.)
- **Planos Sectoriais** (Plano Rodoviário Nacional...)
- **PROT** (Plano Regional O.T.)
- **PIMOT** (Plano Inter Munic. de Ordenamento do Território)

Também particulares

- **PEOT** (Plano Espec. OT):
POOC (Plano Orden. Orla Costeira) e **POAP** (Plano Ordenam. Áreas Protegidas)
- **PMOT** (Planos Municipais de Ordenamento Território):
PDM (Plano Director Municipal)
PU (Plano de Urbanização) e
PP (Plano de Pormenor)

Planeamento: ponto da situação

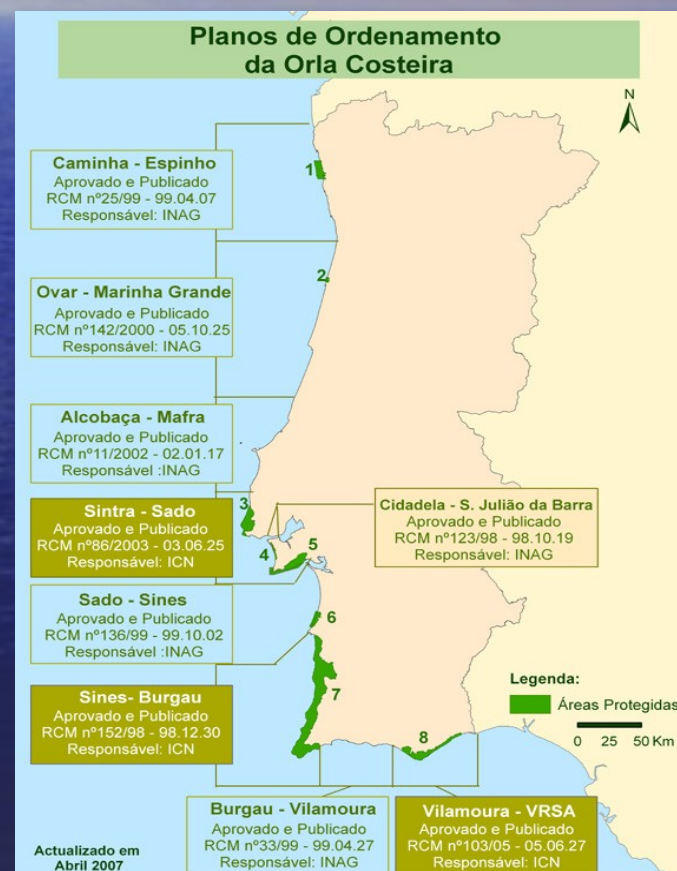
Planos que apenas obrigam a Administração:

- **PNPOT**- aprovado (Lei nº 58/2007 de 4 de Set)
- **PROT** – em elaboração até 27/9: OesteVTejo, Alentejo, Norte, Centro - R.A.Açores
- **PIMOT** –só um: Alto Douro Vinhateiro (Unesco)

Planos Especiais de Ordenamento Território

POOC – Planos de Ordenamento da Orla Costeira:

- Caminha/Espinho
- Ovar/Marinha Grande
- Alcobaça/Mafra
- Cidadela/S Julião Barra
- Sintra/Sado
- Sado/Sines
- Sines/Burgau
- Burgau/Vilamoura
- Vilamoura/V R St.António



Planos Especiais de O.T. (*continuação*)

- **POAP** (Plano Ordenamento de Áreas Protegidas)— em 29 áreas, só 13 planos
- **POAAP** (Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas) — há 24, ainda faltam 12

Planos Municipais de O.T. (PDM,PU e PP)

- **PDM** (Planos Directores Municipais) em todos os 277 municípios do continente, excepto Lagos (*foi considerado ilegal por decisão do STA, por não ter sido aberto um novo período de discussão pública na sequência de alterações introduzidas no regime do solo*)

Dec - Lei nº 380/99 (breve balanço)

- O planeamento do território deve programar a expansão dos aglomerados urbanos, incentivar a reconstrução e reabilitação em detrimento da construção nova, qualificar as periferias e os espaços rurais.
- Mas nos últimos 15 anos a área construída no país cresceu 42%, à custa do desaparecimento da vegetação natural e das zonas agrícolas em redor das grandes cidades.
- Os PDM's ampliaram brutalmente, para cerca de 30 milhões de habitantes, a área do solo com capacidade edificatória.
- Hierarquia mitigada dos planos :PU e PP pode contrariar PDM e este pode ter desconformidade com o PROT (parecer favorável da CCDR)

Os planos têm contribuído para a devastação dos recursos ambientais, florestais e agrícolas

É necessário introduzir novas modalidades de planeamento:

- que contrariem a expansão urbanística
- que reforcem as características específicas dos locais,
- que atendam aos aspectos ambientais e à qualidade urbana,
- que valorizem a participação pública nas intervenções sobre o território

As recentes alterações (Dec-Lei 316/2007 de 19/9) ao regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec-Lei nº 380/99) vão neste sentido ? É o que vamos ver a seguir.